

CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de Equipamentos Informáticos
Concurso Público Nº 03/CA/CCV/2021

CORREIOS DE CABO VERDE, S. A.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 03/CA/CCV/2021

JULHO 2021

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objecto principal o fornecimento de equipamentos informáticos e de comunicação, no âmbito do plano de investimento de renovação do parque micro e do reforço da infra-estrutura central, de acordo com as características técnicas definidas no Anexo I – Especificações Técnicas, apenas ao presente Caderno de Encargos.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
3. O fornecimento dos equipamentos objecto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, conforme **Anexo 1**.
4. As especificações dos equipamentos constantes do Anexo 1 devem ser compatíveis com a infra-estrutura tecnológica já instalada na empresa, em particular com as funcionalidades do Sistema Integrado de Atendimento dos CCV.
5. Os equipamentos objeto de contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
6. O Adjudicatário é responsável perante a adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objecto do contrato que existam no momento em que os equipamentos lhe são entregues



7. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento dos equipamentos será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as rectificações aos documentos do procedimento;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada, e
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, ou seja, aproximadamente 2 (Dois) meses, respeitando os prazos de entrega parcial caso tenha sido apresentado no cronograma de entrega, cessando automaticamente quando as partes cumprirem integralmente as obrigações resultantes do presente contrato.
2. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de **15 (Quinze) dias** relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.

3. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Fornecer os equipamentos compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
 - b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objectivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos equipamentos no prazo máximo de 3 (três) dias;
 - f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
 - g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e importação exigidas pelos países em causa;

Cláusula 5ª**Local de entrega dos equipamentos**

Os equipamentos informáticos e de comunicação objeto do presente procedimento serão entregues na Sede dos Correios de Cabo Verde, Rua João Cesário de Lacerda, nº 2 - CP 7937-049, Cidade da Praia.

Cláusula 6ª**Horário do fornecimento dos equipamentos**

1. A entrega dos equipamentos deverá ter lugar entre as 9 horas e as 16 horas e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do adjudicatário e confirmação da Entidade Adjudicante.

Cláusula 7ª**Gestão do Pessoal**

1. Durante todo período da vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afecto ao fornecimento dos equipamentos.
2. Durante todo o período da vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos equipamentos e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento dos equipamentos será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 8ª**Pessoal e Seguros**

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.

2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
3. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos os equipamentos utilizados no fornecimento dos bens durante todo o período do contrato.
4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efectuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 9ª

Regime do Fornecimento

1. O fornecimento dos equipamentos objecto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus colaboradores e a Entidade Adjudicante e os seus colaboradores, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.

2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus colaboradores apenas poderão ser exercidos pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 10ª

Dever de boa execução

1. A Adjudicatário fica sujeito, no que diz respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativas do sector aplicáveis às matérias objecto do contrato subjacente ao presente procedimento.

2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à actividade por si prosseguida e que estará na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem

necessárias para a prossecução da actividade, bem como o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. O Adjudicatário garante que os equipamentos a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objectivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11ª

Documentação

1. Com a entrega dos equipamentos compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:
 - a) DataSheet;
 - b) Termo de Garantia;
 - c) Manuais de utilização;
 - d) Documento comprovativo da originalidade do equipamento;
 - e) Outros documentos que o Adjudicatário entender de suma importância.
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 12ª

Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os equipamentos compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objecto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 20.ª do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal contratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer acção que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo do número anterior o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efectuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 13ª

Aceitação, Inspecção, dos equipamentos

1. Realizada a entrega dos equipamentos compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 8 (oito) dias úteis a uma inspecção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e especificações técnicas constantes do **Anexo I**, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
2. Durante a fase de inspecção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo-se representar durante a realização das mesmas, através de pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização da inspecção, que advenham para o adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 14ª

Inoperacionalidade ou defeitos

1. Após a realização da inspecção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, existência de defeitos ou discrepâncias com as características, e especificações identificadas no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respectiva substituição dos equipamentos, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham ou possam advir da referida substituição.
3. Após as substituições necessárias pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspecção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 15ª

Aceitação dos equipamentos

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos equipamentos, no decurso da inspecção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as especificações técnicas definidas no **Anexo I** do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de recepção dos equipamentos no prazo de cinco (5) dias a contar da final da inspecção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos equipamentos para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 16ª**Garantia**

1. O Adjudicatário garante os equipamentos objecto do presente procedimento pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, anomalias ou discrepâncias com as características constantes do **Anexo I** do Caderno de Encargos
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de fornecimento dos equipamentos.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem da má utilização ou de negligência da Entidade Adjudicante.
4. Em caso de anomalia detectada no objecto do fornecimento, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de indemnização dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.
5. O Adjudicatário deve assegurar que o fabricante se compromete a garantir pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a disponibilização de suporte e serviço que permita a substituição/reparação dos bens propostos.

Cláusula 17ª**Preço Contratual**

Pelo fornecimento dos equipamentos objecto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 18ª**Facturação e condições de pagamento**

1. A facturação do fornecimento dos equipamentos será efectuada trinta (30) dias após o fornecimento.

2. O Adjudicatário emitirá a factura em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta enviada aos Correios de Cabo Verde, Rua João Cesário de Lacerda, nº 2 - CP 7937-049.
3. O pagamento do fornecimento será efectuado no prazo de 30 (trinta) dias da recepção da respectiva factura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a (s) factura (s) serão pagas através de cheques bancários em nome do Adjudicatário.
5. Em caso de discordância quanto aos valores na (s) factura (s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 24 horas após a recepção da respectiva factura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO III PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 19ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos equipamentos objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes condições:

$$P = M * DA/60$$

Em que:

P – Corresponde ao valor da penalidade

M – Montante do equipamento em atraso

DA – Número dias em atraso

2. Caso seja aplicada a penalidade nos termos do número anterior, o respectivo valor será apurado e deduzido do montante total dos equipamentos em atraso.
3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
4. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal implicar um grave dano para o interesse da Entidade Adjudicante, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 20.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 21ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
- a) Razões de interesse da Entidade Adjudicante, mediante resolução fundamentada;
 - b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;

- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- i) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- j) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 22ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusulas não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 23ª

Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente e ainda nas seguintes circunstâncias:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por um período superior a 3 (três) meses;

- c) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
- 2. O direito de resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3. Nos casos previstos na alínea b) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 24ª

Caução de boa execução do contrato

- 1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado por facto imputável à Entidade Adjudicante.
- 2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correcção daqueles que hajam sido detectados até o momento da liberação, salvo se a Entidades Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 24ª

Caução para garantia de adiantamento

- 1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestado pela Entidade Adjudicante.

2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo 107º do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento efectuado pela Entidades Adjudicante.

Cláusula 26ª

Execução da caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a excepção de não cumprimento quanto ao pagamento de facturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efectuar ao Adjudicatário.

Cláusula 27.ª

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Cláusula 28ª

Objecto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre a toda a informação e documentação relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos equipamentos, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 29ª

Prazo do dever de sigilo

O Dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 30ª

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no nº anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
 - b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de qualquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da recepção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referido no nº 6 do artigo 27º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 31ª

Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações do contrato pelo potencial cessionário ou na diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 32ª

Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimento que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quando ao fornecimento dos equipamentos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 3 (três) dias à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respectivas obrigações contratuais.

Cláusula 33ª**Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efectuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os endereços das partes.
2. As comunicações efectuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efectuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respectivo destinatário, desde que este comunique esse facto, à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respectiva recepção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto da cada Parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 34ª**Resolução de litígios**

1. Para conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Judicial da Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 35ª**Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 36ª**Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULAS TÉCNICAS**Cláusula 37ª****Equipamentos a adquirir e requisitos técnicos**

Os bens a adquirir no âmbito do presente concurso correspondem a aquisição dos equipamentos indicados no quadro **Anexo I** do presente caderno de encargos, devendo obedecer aos requisitos técnicos indicados naquele anexo.

**ANEXO I
Especificações Técnicas****Equipamentos Informáticos**

Equipamentos/Acessórios	Características	# de unidades
Computadores All-In-One Completo	• Ecrã ○ Dimensão mínima do ecrã 19" ○ Resolução: 1920 x 1080 ○ Webcam integrada Full HD 2MP ○ Superfície do ecrã anti-reflexo • Processador: Intel Core i5 10ª Geração • Memória principal: 8 GB • Placa gráfica: Intel UHD Graphics	66

	630 • Armazenamento: 256GB SSD • Conectividade ○ <u>Porta Serial RS-232</u> ○ 1x RJ-45 port 10/100/1000 Mbps ○ 1x USB 3.2 Gen 1 Type-C ○ 1x USB 3.2 Gen 1 Type-A ○ 2x USB 2.0 ports ○ 2x USB 3.2 Gen ○ 1x Universal audio ○ 1x DP++ 1.4/HDCP 2.3 ○ 1x SD 3.0 media card reader ○ Wifi ○ Bluetooth 5.0 • Sistema operativo: Windows 10 Pro 64 bits português • Colunas Audio Integradas Teclado e Rato incluídos	
Computadores (Desktop) Completo	• Processador: intel Core i7 10ª Geração • Memória principal: 16 GB • Placa gráfica: Intel UHD Graphics 630 • Armazenamento: 256GB SSD • Conectividade ○ 2 portas USB 2.0 ○ 4 portas USB 3.2 de 1.ª Geração ○ 1 porta Ethernet RJ45 ○ 1 porta de Saída/Entrada de áudio ○ 2 portas DisplayPort 1.4 ○ 1 HDMI (ou adaptador DP/VGA) ○ Sistema operativo: Windows 10 Pro 64 bits português • Teclado e Rato incluídos • Ecrã dimensão mínima 21,5"	4
Impressoras	• Impressora Laser monocromática • Formato A4, A5 • Interfaces: ○ RJ45	30

	o USB	
Recibadoras - STAR	STAR TSP700	10
Etiquetadoras - Zebra	ZEBRA ZD420	10
Balanças Digitais	Porta Serial, USB e RJ45	5
Leitor Código de Barra	Ligação Sem fio	20
Tool Kit (Proskit)	Tool Kit Proskit profissional	1
Adaptador HDMI	HDMI-VGA	4
Adaptador de Rede USB-RJ45	USB-RJ45	2
Testador de Rede	Kit Cabo Lan 100 Metros Alicates RJ45/RJ11 Testador de Cabo de Rede + 100 RJ45	2
Projetor	4.000 Lumens ou superior, Full HD 1920x1080 ou superior, Porta HDMI e VGA, com suporte para fixação em teto	1
Cabo VGA	Cabo VGA 10 metro	1
Cabo HDMI	Cabo HDMI 10 metro	1
Solução de Videoconferência	1x Monitor interativo touchscreen de 86" • Resolução 4K Ultra HD LED • 10 ou mais toques simultâneos por infra-vermelhos • Formato 16:9; • Área de visualização: - o Horizontal - 1895.04 mm - o Vertical – 1065.96mm • Rácio de Contraste: 6000:1 • Angulo de visão 178º • Sistema de fixação na parede incluído • Audio Integrado; • Controlo Remoto; • Interfaces: - o 3x HDMI - o 1x HDMI OUT - o 3 xUSB 2.0 - o 3x USB 3.0 - o 1x RJ45 LAN 1x Camera de video conferência • Colunas de Som e microfones integrados; • Full-Duplex; • Cancelamento de ECO; • Lente de 120º;	1

	• 5x Zoom • Campo visão 120º FOV • Resolução UHD 2160p (4K) • Capacidade auto-tracking e presenter mode (foco automático ao orador) • Wi-Fi 802.11ac; • Bluetooth 4.2; • Compatível com Windows 7; 8.1; 10; • Controlo remoto incluído; <u>1x Microfone de secretária omni-direcional</u> • Audio HD; • Cobertura 360º; • 3 microfones integrados; • Cabo de ligação à Camera de pelo menos 7,5m; • Botão para mute; Suporte com rodas compatível com a solução: • Altura ajustável, c/ duas prateleiras; • Cable management system ;	
Tela de Projectão	Tela de Projector e Suporte Teto	1
Auscultadores	Auscultador com Microfone, conectividade com fio	40

ANEXO II: AUTO DE RECEPÇÃO**AUTO DE RECEPÇÃO**

Dos Bens, objecto do contrato de Aquisição de Equipamentos Informáticos e de Comunicação nº 02/CCV/2016

Fornecedor:

Morada:

Categoria do Equipamento	Quantidade	Característica do Equipamento	Preço de Venda pelo Fornecedor

O Fornecedor declara ter entregado os equipamentos supra mencionados, nas condições previstas no caderno de encargos.

Local de Entrega:

Data:

Assinatura: